



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 258 de 06 junho de 1997

Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo 2º do artigo 53 da Lei Municipal 257 de 30/05/97 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, farão jus aos benefícios que dispões a Lei 257 de 30/05/97 do Regimento Jurídico Único do Município, enquanto durar a contratação.

Artigo 2º - Incidirá em desconto igual ao estabelecido no parágrafo 6º do artigo 211 da Lei 257 de 30/05/97, para a previdência municipal, sobre os valores recebidos a qualquer título:


- I - dos contratos temporários;
- II - dos cargos comissionados;
- III - dos prestadores de serviços de qualquer espécie.

Artigo 3º - O tempo em que durarem as atividades constantes no artigo anterior será computado como tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único - As diretrizes para efeito de aposentadorias, serão as que dispõem os incisos I, II e III, alíneas "a, b, c e d" e parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do artigo 53 da Lei Municipal 257 de 30/05/97.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 06 de junho de 1997.


Lindembergue Souza Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.597
Em, 07 de 06 de 1997


Pela Prefeitura